



Vereador Kauan do Salão



Gabinete do vereador Edilson Alves de Sousa
(Kauan do Salão)

Projeto de Lei Indicativo nº 02/2026

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE LINHARES/ES;
SENHORES PRESIDENTES E RELATORES DAS COMISSÕES PERMANENTES E
DEMAIS AUTORIDADES LEGISLATIVAS MUNICIPAIS.**

GAB07/EAS
PROJETO DE LEI INDICATIVO
PROPOSTA Nº 02/2026

EDILSON ALVES DE SOUSA (KAUAN DO SALÃO), autoridade representante do Poder Legislativo Municipal, vem, respeitosamente, perante esta casa de Leis, apresentar a seguinte proposição:

PROJETO DE LEI INDICATIVO

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA “PRAÇA DIGITAL” POR MEIO DA
DISPONIBILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE SINAL DE
INTERNET GRATUITO ATRAVÉS DO SISTEMA WI-FI EM TODAS AS PRAÇAS
PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE LINHARES, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Amparado no Art. 111 e 125 do Regimento Interno e proveniente da necessidade de oferecer a inclusão digital a todos para democratizar a informação e promover a cidadania, o Vereador Kauan do Salão vem apresentar o seguinte

PROJETO DE LEI INDICATIVO Nº 01/2026

**EMENTA: DISPÕE SOBRE CRIAÇÃO DO
PROGRAMA “PRAÇA DIGITAL” COM A
DISPONIBILIZAÇÃO PELO PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL DE SINAL DE INTERNET GRATUITO
EM TODAS AS PRAÇAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO
DE LINHARES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Art. 1º Fica criado no âmbito do Município de Linhares o programa Praça digital.

§ 1º O poder Executivo Municipal disponibilizará, gratuitamente, sinal público de internet





Vereador Kauan do Salão



através do sistema Wi-Fi em todas as praças no município de Linhares, com velocidade compatível ao uso em grande escala.

§ 2º O sinal Wi-Fi poderá ser acessado por meio de celular, smartphone, tablet, notebook e demais aparelhos que possuam dispositivos compatíveis com o padrão Wi-Fi de conexão à internet.

Art. 2º A conexão do sinal Wi-Fi livre será disponibilizada a partir de praças públicas municipais de forma gratuita.

Parágrafo único. O programa Praça digital instrumentaliza a inclusão digital na democratização da informação, no acesso a pesquisas e relacionamentos que proporcionem interação, entretenimento e conhecimento.

Art. 3º Fica vedada a apropriação e exploração comercial privada do sinal do Praça Digital por pessoas jurídicas independentemente do fim.

Art. 4º O Poder Público deverá, a título de garantir a utilização e fornecimento do serviço, proibir o acesso a sites de pornografia, apologia ao crime ou materiais ilícitos através de sistema, programas ou equipamentos para este fim.

Parágrafo Único. Cabe ao Poder Executivo regulamentar a forma de acesso dos usuários ao programa Praça Digital.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal deverá informar aos usuários e frequentadores, por meio de placas informativas afixadas em local de fácil visualização, a disponibilidade do serviço gratuito do Programa Praça Digital, bem como orientação de utilização.

Art. 6º Fica autorizado desde já ao Poder Executivo Municipal firmar contratos, convênios ou parcerias com pessoas jurídicas.

Parágrafo Único. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, podendo ainda o Poder Executivo utilizar-se de parcerias com a iniciativa privada.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Joaquim Calmon
Linhares, 03 de março de 2026.

EDILSON ALVES DE SOUSA – KAUAN DO SALÃO
VEREADOR





Vereador Kauan do Salão



JUSTIFICATIVA

A criação do Programa Praça Digital com a disponibilização, gratuitamente, de internet através do sistema Wi-Fi, fundamenta-se na inclusão digital, democratização do acesso à informação e modernização urbana. Essa política pública visa garantir conectividade gratuita para estudos, lazer, entretenimento, serviços e trabalho, promovendo a cidadania.

Já existe em várias cidades do Brasil, programas diversos voltados a oferecer gratuitamente aos cidadãos conexão à internet em banda larga satelital, com o objetivo de promover a inclusão digital. Nesse sentido, o Governo Federal, através do Ministério das Comunicações já oferta o Programa WI-FI BRASIL.

A principal norma que estabelece o acesso à internet como essencial ao exercício da cidadania é o Marco Civil da Internet (Lei nº 12.965) Para internet gratuita é a Lei nº 14.351/2022, que oferece o Programa "Internet Brasil", fornecendo banda larga móvel a alunos de escolas públicas e famílias de baixa renda inscritas no Cadastro Único para Programas do Governo Federal (CadÚnico).

A Lei nº 12.965 de 23 de abril de 2014, reza em seu artigo 4º e seus incisos, o seguinte:

Art. 4º A disciplina do uso da internet no Brasil tem por objetivo a promoção:

I – do direito de acesso à internet a todos.

II – do acesso à informação, ao conhecimento e à participação na vida cultural e na condução dos assuntos públicos;

III – da inovação e do fomento à ampla difusão de novas tecnologias e modelos de uso e acesso; e

IV – da adesão a padrões tecnológicos abertos que permitam a comunicação, a acessibilidade e a interoperabilidade entre aplicações e bases de dados.

Diante do exposto, conclui-se que a criação do Programa "Praça Digital" é uma ferramenta essencial de inclusão digital, democratização da informação e promoção da cidadania. Além de transformar o espaço público em um centro de convivência mais dinâmico.

Linhares-ES, 03 de março de 2026

EDILSON ALVES DE SOUSA – KAUAN DO SALÃO
VEREADOR



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://linhares.nopapercloud.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 3300330031003900370037003A005000

Assinado eletronicamente por **EDILSON ALVES DE SOUSA** em 05/03/2026 15:41

Checksum: **379A9807F0DA57D9A86B001A7760C724BCAA063AC395901B627BB43065B7DAB7**

